



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Pronunciamento em relação ao relatório do Conselheiro Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva resultante do pedido de vistas ao relato do processo 23041.010735/2015-55, referente ao pedido de aprovação da nova regulamentação da carga horária docente.

Este relator ratifica o entendimento do Conselheiro Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva da necessidade de constituição de uma regulamentação da carga horária para o exercício da atividade docente no IFAL sob bases sólidas, respeitando os preceitos legais dispostos na Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais em vigor.

Do mesmo modo, entende que a Instituição deve criar os mecanismos necessários para assegurar que a função social do IFAL seja cumprida, primando inclusive pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

E, desta forma, passa a se pronunciar em relação aos pontos indicados pelo referido Conselheiro no relatório datado de 31 de agosto de 2015, reafirmando que a presente regulamentação é documento da mais alta relevância para a condução dos processos relacionados a ensino, pesquisa e extensão, como também a outras ações que complementam o papel docente na Instituição.

Para tornar mais didático o presente relato, serão citados apenas os artigos em que houve proposta de alteração pelo Conselheiro Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva, com o respectivo posicionamento deste relator:

Artigo 1º - Acatar proposta de alteração, ressaltando que o texto apresentado inicialmente é extraído do inciso do artigo 20 da Lei nº 12.772/2012.

Texto original da minuta - Art. 1º. O presente documento tem por finalidade regulamentar a carga horária docente em relação às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como àquelas de gestão institucional, no âmbito do IFAL.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 1º. O presente documento tem por finalidade regulamentar a carga horária docente em relação às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como àquelas de gestão institucional e complementares definidas nesse documento, no âmbito do IFAL.

Artigo 2º - Acatar proposta de alteração, de modo a alinhar com alteração acatada para o artigo 1º.

Texto original da minuta - Art. 2º. Esta regulamentação tem como objetivos:

I. Estabelecer a carga horária docente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como de gestão institucional;

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo -

I. Estabelecer a carga horária docente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como de gestão institucional e complementares;

Artigo 11 – Acatar proposta de alteração.

Texto original da minuta – Art. 11 § 5º – A carga horária docente deverá ser composta por pelo menos duas das atividades elencadas no *caput*, incisos I a V.

Proposta do Conselheiro Rodrigo: Exclusão do § 5º

Artigo 12 – Não acatar proposta de alteração, por entender que adotando a metodologia apresentada, o IFAL tratará de forma igual, situações desiguais, o que não se coaduna com os princípios institucionais, tampouco com os constitucionais. Além disso, há que se destacar que a proposta fere a questão legal, consoante o disposto no artigo 57 da LDB: “Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.” E ainda conforme o que foi citado no relatório do Conselheiro Rodrigo em relação a equiparação dos IFS às universidades federais (Lei nº 11.892/2008, art. 2º).

Texto original da minuta – Art. 12. A carga horária mínima a ser exercida pelo docente no exercício do magistério em sala de aula, em qualquer Regime de Trabalho, é de 8 (oito) horas semanais.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 12. A carga horária mínima a ser exercida pelo docente no exercício do magistério em sala de aula, em qualquer Regime de Trabalho, é de 8 (oito) aulas semanais.

[A carga horária mínima a ser exercida pelo docente no exercício do magistério em sala de aula, em qualquer Regime de Trabalho, é de 8 (oito) horas semanais de aula.

Artigo 13. Não acatar proposta de alteração. O artigo nº 69 do Decreto nº 5.773/2006 estabelece: “O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.” A proposta assegura o disposto no referido artigo, possibilitando inclusive que sejam destinados mais de vinte horas para as atividades retromencionadas.

Tal fato, aliado a necessidade de se elevar a relação aluno/professor para 20 (segundo o estabelecido na meta 11, estratégia 11.11 do Anexo à Lei nº 13.005/2014: “elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte)”; e o que consta no item 3 da Cláusula Segunda do Acordo de Metas e Compromisso firmado com o Ministério da Educação: “Alcance da relação de 20 alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais por professor considerando-se, para efeito deste Termo de Acordo de Metas e Compromissos, os alunos dos cursos técnicos de nível médio (integrado, concomitante e subsequente), PROEJA, cursos de graduação (CST, licenciatura, bacharelado), de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e de Formação Inicial e Continuada, em relação a todo quadro de professores ativos na Instituição.”) justifica o quantitativo máximo estabelecido na minuta, e não traz prejuízos a qualidade do serviço prestado à sociedade alagoana. Necessário ressaltar ainda que não é mais possível a contratação de professor temporário, nos termos da Lei nº 12.425/2011 e da Portaria Interministerial nº 149/2011, uma vez que tal dispositivo foi criado em caráter provisório para atender as demandas da expansão.

Texto original da minuta – Art. 13. A carga horária docente no exercício do magistério em sala de aula será de no máximo 10 (dez) horas semanais para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais e 20 (vinte) horas semanais para o docente com Regime de Trabalho de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva – DE.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 13. A carga horária docente no exercício do magistério em sala de aula será de no máximo 09 (nove) aulas semanais para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais e 18 (dezoito) aulas semanais para o docente com Regime de Trabalho de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva – DE.

Texto original da minuta – Art. 13. A carga horária docente no exercício do magistério em sala de aula será de no máximo 8 (oito) horas semanais de aula para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais e 14 (quatorze) horas semanais para o docente com Regime de Trabalho de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva – DE.

Artigo 15 – Acatar proposta de alteração, uma vez que somente trará benefícios ao processo de ensino-aprendizagem.

Texto original da minuta – Art. 15. O tempo máximo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva para as Atividades de Apoio ao Ensino será de 10 (dez) horas semanais.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 15. O tempo máximo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva para as Atividades de Apoio ao Ensino será de 12 (doze) horas semanais.

Artigo 16 – Há erro na redação do artigo, devendo-se retirar os termos “Atividades de Organização de” e realizar alinhamento com o artigo anterior.

Texto original da minuta – Art. 16. O tempo máximo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 20 horas para as Atividades de Apoio ao Ensino será de 5 (cinco) horas semanais.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 16. O tempo máximo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 20 horas para as Atividades de Apoio ao Ensino será de 5 (cinco) horas semanais.

Texto novo proposto pelo relator – Art. 16. O tempo máximo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 20 horas para as Atividades de Apoio ao Ensino será de 6 (seis) horas semanais.

Artigo 17 – Acatar proposta de alteração, uma vez que somente trará benefícios ao processo de ensino-aprendizagem.

Texto original da minuta – Art. 17. O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Apoio ao Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de:

f) até 02 (duas) horas/semana para atendimento individual ao discente;

Sugestão: 04 (quatro) horas/semana para atendimento individual ao discente;

g) até 02 (duas) horas/semana para participação em reuniões pedagógicas ordinárias;

Sugestão: 02 (duas) horas/semana para participação em reuniões pedagógicas ordinárias;

h) até 02 (duas) horas/semana em orientação de grupos para participação em competições do conhecimento e similares, sendo computadas no máximo dois grupos;

Sugestão: 02 (duas) horas/semana/grupo em orientação de grupos para participação de competições do conhecimento e similares, sendo computadas no máximo dois grupos.

Artigo 18 – Acatar parcialmente a proposta de alteração, no que se refere a fixação de 16 horas semanais, uma vez que somente trará benefícios ao processo de ensino-aprendizagem, mas não acatar a inserção do texto “facultando ao professor a realização dessa atividade no ambiente de trabalho do câmpus”, por não encontrar amparo legal para tal.

Texto original da minuta – Art. 18. Os tempos mínimo e máximo reservados ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva para as Atividades de Organização Acadêmica serão respectivamente de 14 (catorze) e 16 (dezesesseis) horas semanais.

Parágrafo Único. Nos casos em que o docente esteja matriculado regularmente e cursando programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento da instituição, o tempo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 18. O tempo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva para as Atividades de Organização Acadêmica será de 16 (dezesesseis) horas semanais, facultando ao professor a realização dessa atividade no ambiente de trabalho do campus.

Parágrafo Único. Nos casos em que o docente esteja matriculado regularmente e cursando programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento da instituição, o tempo será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Texto resultante - Art. 18. O tempo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva para as Atividades de Organização Acadêmica será de 16 (dezesesseis) horas semanais

Parágrafo Único. Nos casos em que o docente esteja matriculado regularmente e cursando programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento da instituição, o tempo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Artigo 19 – Não acatar a proposta de alteração, no que se refere a fixação de 7 horas semanais, mas alinhar com o disposto no artigo 18, fixando a carga horária em 8 horas semanais.

Texto original da minuta – Art. 19. Os tempos mínimo e máximo reservados ao docente com Regime de Trabalho de 20 horas para as Atividades de Organização Acadêmica serão respectivamente de 7 (sete) e 8 (oito) horas semanais.

Parágrafo Único. Nos casos em que o docente esteja matriculado regularmente e cursando programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento da instituição, o tempo máximo será de 12 (doze) horas semanais.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 19. Os tempos reservado ao docente com Regime de Trabalho de 20 horas para as Atividades de Organização Acadêmica será de 7 (sete) horas semanais.

Parágrafo Único. Nos casos em que o docente esteja matriculado regularmente e cursando programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento da instituição, o tempo máximo será de 12 (doze) horas semanais.

Texto resultante - Art. 19. O tempo reservado ao docente com Regime de Trabalho de 20 horas para as Atividades de Organização Acadêmica será de 8 (oito) horas semanais.

Parágrafo Único. Nos casos em que o docente esteja matriculado regularmente e cursando programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento da instituição, o tempo será de 12 (doze) horas semanais.

Artigo 21 - Acatar proposta de alteração, uma vez que somente trará benefícios à pesquisa na Instituição, estimulando a participação docente em editais externos.

Texto original da minuta – Art. 21. O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Pesquisa, independentemente do Regime de Trabalho, será de:

e) 04 (quatro) horas/semana para pesquisadores envolvidos em projeto de pesquisa oriundos de editais de órgãos de fomento, também cadastrados na PRPI, sendo computados no máximo dois projetos.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 21. O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Pesquisa, independentemente do Regime de Trabalho, será de:

e) 06 (seis) horas/semana para pesquisadores envolvidos em projeto de pesquisa oriundos de editais de órgãos de fomento, também cadastrados na PRPI, sendo computados no máximo dois projetos.

Artigo 23 – Acatar parcialmente a proposta de alteração, com ajustes:

- Acrescentar ao artigo o texto contido no artigo 3º da Resolução CS nº 38/2014, na forma de novo parágrafo;

- Manter o parágrafo 1º da minuta original;

- Manter o parágrafo 2º da minuta original;

- Não inserir o contido no inciso III da proposta do Conselheiro Rodrigo;

- Inserir como parágrafo 4º o texto proposto como inciso IV pelo Conselheiro Rodrigo, alterando-se o termo “aulas” para “horas” e acrescentando-se o texto “representativa da categoria docente da Instituição”.

Texto original da minuta – Art. 23. O cômputo da carga horária semanal destinada aos docentes designados através de Portaria da Direção-Geral e/ou Reitoria em Atividades Complementares será de até 2 (duas) horas semanais para cada atividade, sendo computadas no máximo duas atividades.

§ 1º – Para a atividade em comissões permanentes no âmbito do IFAL serão computadas 4 (quatro) horas de carga horária semanal para membros e 8 (oito) horas para presidência, sendo vedada a acumulação de mais de uma presidência por docente.

§ 2º – Para a atividade de presidência na Comissão Permanente de Pessoal Docente será admitida a dispensa da carga horária nas atividades docentes.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 23. O tempo referencial para o cômputo da carga horária semanal para atividades complementares de acordo com o artigo 10, será:

I - De até 2 (duas) horas semanais para cada atividade, aos docentes designados através de Portaria da Direção-Geral e/ou Reitoria, sendo computadas no máximo duas atividades.

II – Para a atividade em comissões permanentes no âmbito do IFAL serão computadas 4 (quatro) horas de carga horária semanal para membros e 8 (oito) horas para presidência, sendo vedada a acumulação de mais de uma presidência por docente.

III - Para a atividade de presidência na Comissão Permanente de Pessoal Docente o docente terá sua carga horária em sala de aula será reduzido à 8 (oito) aulas semanais.

IV – Para exercício de representação sindical o docente que exerça cargo de Presidente ou Coordenador Geral da entidade sindical terá sua carga horária em sala de aula reduzida à 8 (oito) aulas semanais.

Texto novo proposto pelo relator – Art. 23. O cômputo da carga horária semanal destinada aos docentes designados através de Portaria da Direção-Geral e/ou Reitoria em Atividades Complementares será de até 2 (duas) horas semanais para cada atividade, sendo computadas no máximo duas atividades.

§ 1º – Para a atividade em comissões permanentes no âmbito do IFAL serão computadas 4 (quatro) horas de carga horária semanal para membros e 8 (oito) horas para presidência, sendo vedada a acumulação de mais de uma presidência por docente.

§ 2º – Para a atividade de presidência na Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD será admitida a dispensa da carga horária nas atividades docentes.

§ 3º – O membro titular da CPPD/IFAL ministrará a título de incentivo 8 (oito) aulas por semana ficando as demais horas destinadas às atividades da comissão, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 4º – Para o exercício de representação sindical o docente que exerça cargo de Presidente ou Coordenador Geral da entidade sindical representativa da categoria docente da Instituição terá sua carga horária em sala de aula reduzida à 8 (oito) horas semanais.

[padronizar aulas para horas semanais de aula]

Artigo 25 – Acatar a proposta de alteração, embora já exista dispositivo legal que trata da questão (Lei nº 12.425/2011), que dispõe em seu Artigo 2º: “*Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

§ 1º - *A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:*

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vicereitor, pró-reitor e diretor de campus.

Texto original da minuta – Art. 25. O docente que exerça função de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral de Campus terá sua carga horária destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dispensada, durante o período de exercício.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 25. O docente que exerça função de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral de Campus terá sua carga horária destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dispensada, durante o período de exercício, mediante a contratação de professor substituto, conforme estabelece a Lei nº 12.425/2011.

Artigo 26 – Não acatar a proposta de alteração, por falta de amparo na legislação vigente.

Texto original da minuta – Art. 26. O docente que exerça cargo de direção de nível CD-3 ou CD-4 ou funções gratificadas nos câmpus poderá, mediante autorização do Diretor Geral, ter sua carga horária destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dispensada ou reduzida, durante o período de exercício. [retirar]

Parágrafo único. No caso de docente em exercício de cargo na Reitoria, a dispensa ou redução da carga horária destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão ocorrerá mediante autorização do Reitor.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 26. O tempo referencial para o cômputo da carga horária semanal para atividades de gestão para o docente que exerça cargo de direção de nível CD-3 ou CD-4, funções gratificadas ou que exerça a função de coordenação, sem remuneração, de programas e cursos com oferta regular, nas modalidades presencial e a distância, nos câmpus será:

I – De 10 (dez) horas para os cargos de CD-3 ou CD-4,

II – De 8 (oito) horas para os docentes ocupantes de funções gratificadas ou função de coordenação de programas e cursos com oferta regular, conforme disposto do *caput* desse artigo.

Parágrafo único. A dispensa das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão para os ocupantes de cargo dispostos no *caput* desse artigo só poderá ocorrer mediante a contratação de professor temporário,

conforme regulamentação da LEI Nº 12.425, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Artigo 27 – Não acatar a proposta de alteração, em alinhamento com o posicionamento de não acatar a sugestão apresentada para o artigo 26.

Texto original da minuta – Art. 27. O docente que exerça a função gratificada e/ou não, função de coordenação de programas e cursos com oferta regular, nas modalidades presencial e a distância, poderá, mediante autorização do Diretor Geral, ter sua carga horária destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão reduzida até o limite mínimo estabelecido no Artigo 12 desta Resolução.

Proposta do Conselheiro Rodrigo - Art. 25: Excluir o artigo. Frente a reformulação do artigo 26, a matéria foi vencida no artigo 26.

Artigo 30 - Acatar a proposta de alteração, considerando a possibilidade de interpretações diversas para o disposto no texto original deste artigo.

Texto original da minuta –Art. 30. Os limites estabelecidos nos artigos desta resolução somente excederão aos máximos previstos em caso de necessidade institucional, fundamentada pelo câmpus e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, admitindo-se essa excepcionalidade por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Proposta do Conselheiro Rodrigo - Art. 30: Excluir o artigo.

Artigo 31 – Não acatar a proposta de alteração, por tratar-se, na essência, apenas de uma outra forma de realizar a contabilização do esforço docente, onde o Conselheiro propõe uma concepção distinta da que foi compreendida como mais adequada para o IFAL pela Comissão responsável em construir a minuta da regulamentação em pauta.

Texto original da minuta – Art. 31. O modelo de Plano Individual de Trabalho (PIT) e o formulário do Horário Individual do Professor constam nos anexos I e II desta resolução, devendo ser publicados na página institucional de cada câmpus, devendo também o último ser afixado no local de lotação do docente.

Texto proposto pelo Conselheiro Rodrigo - Art. 31 - O modelo de Plano Individual de Trabalho (PIT) e o formulário do Horário Individual do Professor constam nos anexos I e II desta resolução, devendo ser publicados na página institucional de cada câmpus, devendo também o último ser afixado no local de lotação do docente.

§1 – Para efeito de construção do Plano Individual de Trabalho a carga horária será convertida em pontos ficando estabelecido a correspondência de cada 1 (uma) aula ou 1 (uma) hora das demais atividades previstas nessa resolução com 1 ponto.

§2 – O somatório das horas dedicadas às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão Institucional e Atividades Complementares será expresso em forma de pontuação que deverá corresponder ao Regime de Trabalho do docente. Assim, um professor com regime de trabalho de carga horária de 40 horas (com ou sem dedicação exclusiva) deverá atingir, no mínimo, 40 pontos; o docente com regime de trabalho de vinte horas deverá integralizar, no mínimo, 20 pontos.

Maceió, 11 de setembro de 2015